



PROJETO DE LEI Nº

PL 1325 /2013

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Proíbe a entrada e a utilização de fogos de artifícios de qualquer natureza, bem como de sinalizadores em casa noturnas/boates, casa de shows, casa de espetáculos e casa de eventos fechadas situadas no âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1325/2013
Folha Nº. 01-4

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e a utilização de fogos de artifícios de qualquer natureza, bem como sinalizadores, em casa noturnas/boates, casa de shows, casa de espetáculos e casa de eventos fechadas situadas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes sanções:

I – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Em caso de reincidência, suspensão da licença de funcionamento por 30 dias.

III – Após a sanção de suspensão da licença de funcionamento, persistindo a infração, o Poder Executivo, através de seu órgão competente, cassará o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 28/Jan/2013 14:58

EM



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como base a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Infelizmente, ontem pela manhã, o Brasil inteiro acordou e ficou perplexo com a tragédia ocorrida no município de Santa Maria no Rio Grande do Sul.

Segundo informações de pessoas que se encontravam na casa noturna Kiss, o incêndio que se alastrou rapidamente começou por causa do acendimento de um sinalizador pelo vocalista da Banda que tocava naquela noite.

Não é raro participarmos hoje de casamento onde fogos de artifícios são usados dentro dos salões de festas fechados, podendo também causar incêndios e tragédias parecidas como esta que aconteceu no Rio Grande do Sul

Assim, entendo que a proibição da utilização de todo e qualquer tipo de fogos de artifícios em locais fechados, protegerá a vida de muitas pessoas e evitará que tragédia como esta que aconteceu com nossos irmãos gaúchos se repita no Distrito Federal.

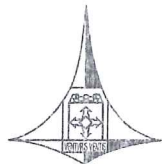
Diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 28 de janeiro de 2013.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1325/2013
Folha Nº 02-4

Washington Mesquita

Deputado Distrital




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição, para as providências regimentais junto ao GMD quanto à distribuição e continuidade de tramitação, haja vista a ocorrência da protocolização das proposições da mesma espécie – PL'S nºs 1.325, 1.326, 1.328, 1.330, 1.333, 1.339, 1.341, 1.347 e 1.349, todos de 2013 – que tratam de matérias análogas ou correlatas.

Em, 15/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1325/2013
Folha N° 03-φ